



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 067/2019.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 067/2019, que restou assim ementado “**REVOGA A LEI 2251/2017 E CRIA GRATIFICAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO PERITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 067/2019, cujo objetivo é fixar gratificação ao Médico Perito municipal lotado no âmbito do Município de Campo Verde.

A matéria abarcada na presente proposição legislativa é de suma importância para nossa municipalidade, em face à necessidade de Médico Perito em nosso quadro de servidores, com a finalidade de avaliar os servidores municipais e/ou membros de suas famílias, em caso de pedidos de afastamento para tratamento médico.

Os citados afastamentos, em muitos casos, exigem o preenchimento imediato do cargo vago, mesmo que em caráter temporário, citando como exemplo a situação de professores, cujos alunos, não podem ficar sem aulas em função do afastamento de seus mestres, tais fatos, tem trazido despesas adicionais de grande expressividade para o Município, vez que os custos para contratação de profissionais substitutos, mesmo em caráter temporário, para ministrar as aulas, tem atingido valores altíssimos.

A título de exemplo, em exercícios anteriores a administração pública municipal chegou a arcar com o montante aproximado de R\$ 273.267,07 (duzentos e setenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e sete centavos), tão somente na Secretaria Municipal de Educação, sem considerarmos que os servidores efetivos em alguns casos mesmo que afastados continuam recebendo durante o período de afastamento.

Assim, com a realização de perícias tanto nos servidores, bem como em seus familiares sobre os quais se justificam os pedidos de afastamentos, se busca uma redução expressiva nas despesas havidas a título de contratação temporária para substituição no período de ausência desses servidores, além de possibilitar o mesmo tratamento aos casos de afastamento nas Secretarias do Município.



Ante ao acima exposto, na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade do Projeto em análise, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,

 **FÁBIO SCHROETER**
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO LEI N°. 067, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

**REVOGA A LEI 2251/2017 E CRIA
GRATIFICAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE
MÉDICO PERITO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a câmara municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal revoga na íntegra a Lei 2251/2017 de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Fica instituída a gratificação para o cargo de Médico Perito pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O valor da gratificação de que trata o *caput* será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o qual terá por finalidade atender as despesas decorrentes do exercício do cargo, em especial o trabalho adicional para execução de perícias médicas a serem realizadas em servidores municipais e/ou seus familiares, bem como os deslocamentos necessários à efetivação das perícias.

Art. 3º – A gratificação de que trata esta Lei será paga mensalmente ao médico que esteja exercendo a função de Médico Perito no Âmbito do Município de Campo Verde.

Parágrafo Único: As atribuições do Médico Perito estão estabelecidas pelo Decreto do Executivo nº 020/2017.

Art. 4º - A Gratificação prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do agente público por ela beneficiado.

Art. 5º - O *quantum* da gratificação ora estipulado ao Médico Perito será pago, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor.

Art. 6º - A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório detalhado, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de Agosto de 2019.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**